



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID 6510.2022/0000901-8

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

**Ofício nº 049/2022 – RG
38º GV**

**Ref. Decreto nº 60.989, de 06/01/2022
- Procedimento para estrangeiros.**

Senhores Secretários.

Cumprimentando-o, e considerando a consulta que nos faz a **UBRAFE – UNIÃO BRASILEIRA DE PROMOTORES DE FEIRAS E O SINDIPRON – SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, relativamente ao **PROCEDIMENTO QUE DEVE SER ADOTADO PARA OS VISITANTES, EXPOSITORES E COMPRADORES INTERNACIONAIS DAS FEIRAS DE NEGÓCIOS E CONGRESSOS**, vez que para sua entrada no Brasil, não é exigida a carteira de vacinação, sendo bastante a apresentação de exame negativo para COVID, ressalva inexistente no Decreto 60.989, de 06/01/2022, editado pelo Prefeito Ricardo Nunes.

Na expectativa, renovo os protestos de minha perfeita e distinta consideração, subscrevendo-me

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

Ao

Sr. Edson Aparecido dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

C/C

Sr. Rubens Naman Rizek Junior
Secretário do Governo Municipal

RG/ncs. – RAP 17.878 – G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6510.2022/0000901-8

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 058088433

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rodrigo Goulart
Ref: Ofício nº 0049/2022 - 38º GV
Assunto: Ref. Decreto nº 60.989, de 06/01/2022 - Procedimento Para Estrangeiros

À Assessoria Parlamentar da SMS

Sr. Ivan Cáceres

Em atenção ao disposto no Ofício nº 049/2022, SEI nº 058015075 remetido a esta Coordenadoria, vimos pelo presente informar a vigência do [Decreto Municipal Nº 60.488 DE 27 DE AGOSTO DE 2021](#), que Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos, com redação dada pelo [Decreto nº 60.989/2022](#):

"Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas, deverão solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do contra COVID-19, com comprovação mínima das duas doses da vacina"

No caso do estrangeiro que não possuir o passaporte da vacina pelo aplicativo e-saude-SP, a comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital, desde que as vacinas realizadas estejam inseridas como qualificadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A lista pode ser acessada no link:

https://extranet.who.int/pqweb/sites/default/files/documents/Status_COVID_VAX_23Dec2021.pdf.

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Restituímos o presente para formal prosseguimento.

Atenciosamente,

Elaine A.S.Rocha
Coordenadora Substituta
COVISA/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida dos Santos Rocha, Assessor(a)**, em 07/02/2022, às 09:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058088433** e o código CRC **74942DF1**.
